



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.941
de 04 de julho de 2008

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Junior e Antonio Carlos Trigo)

“Dá nova redação ao inciso III do artigo 44 da Lei nº 4.218, de 4 de março de 2002, dispondo sobre a concessão de gratuidade a pessoas idosas, no serviço de transporte coletivo urbano”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do artigo 44, da Lei nº 4.218, de 4 de março de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44

....

III – assegurar aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade gratuidade no uso dos transportes coletivos urbanos no município de Botucatu, permitindo que os mesmos adentrem ao veículo, mediante a apresentação de documento de identidade pessoal que comprove a idade do beneficiário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 04 de julho de 2008.

Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 04 de julho de 2008, 153º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS